

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 111/2020

Indicar a penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 009/2017. Denunciante: Comissão de Ética de Enfermagem da Associação Beneficente de Campo Grande/MS - ABCG. Denunciados: Enfermeira Dra XXXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXXX. Técnicas de e as Enfermagem XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, Sra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX e Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora do Processo Ético-Disciplinar n. 009/2017, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

CONSIDERANDO a infração ética da Enfermeira Dra. Gracianne Cristina José Carvalho Santos, Coren-MS n. 88438, nos artigos 12° e 41°, infração ética das Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXXX, nos artigos 38° e 41°, Sra. XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, nos artigos 38° e 41° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a absolvição da Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX.

CONSIDERANDO a deliberação na 463ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 14 e 15 de outubro de 2020, decidem:



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1° Condenar a Enfermeira Dra. XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, nos artigos 12° e 41°, e as Técnicas de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, nos artigos 38° e 41°, Sra. XXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, nos artigos 38° e 41° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência verbal a Enfermeira Dra.

XXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXXX, e as Técnicas de Enfermagem Sra.

XXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX e Sra. XXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXX.

Art. 4º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 5° Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Art. 6° Dê ciência, publique-se em Diário Oficial do Estado e cumprase.

Campo Grande, 21 de outubro de 2020.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775 Dra. Nívea Lorena Torres Conselheira Relatora Coren-MS n. 91377